



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS

CAMPUS REALEZA

CURSO MEDICINA VETERINÁRIA

MAURÍCIO LOTICI

**APLICAÇÃO DA LEI 1807/2019 QUE REGULAMENTA SOBRE PROTEÇÃO
ANIMAL. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS: RELATO DE CASO**

REALEZA

2022

MAURÍCIO LOTICI

**APLICAÇÃO DA LEI 1807/2019 QUE REGULAMENTA SOBRE PROTEÇÃO
ANIMAL. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS: RELATO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção do grau
de bacharelado em Medicina Veterinária da
Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Denise Maria Sousa de Mello

REALEZA

2022

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

, Maurício Lotici
Aplicação da lei 1807/2019 que
regulamenta sobre proteção animal. Denúncias de
maus-tratos: relato de caso / Maurício Lotici . --
2022.
23 f.:il.
: Doutora Denise Maria Sousa de Mello
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Bacharelado em Medicina Veterinária, Realeza, PR, 2022.
I. Mello, Denise Maria Sousa de, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III.
Título.

Elaborada pelo sistema de Geração Automática de Ficha de Identificação da Obra pela UFFS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

MAURÍCIO LOTICI

**APLICAÇÃO DA LEI 1807/2019 QUE REGULAMENTA SOBRE PROTEÇÃO
ANIMAL. DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS: RELATO DE CASO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção do grau
de bacharelado em Medicina Veterinária da
Universidade Federal da Fronteira Sul.

Esse trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

____/____/____
APROVADO EM 17/03/2022

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Denise Maria Sousa de Mello - UFFS
Orientadora

Profa. Dra. Susana Regina de Mello Schlemper - UFFS

Médico Veterinário Lucas Queiroz

“Chegará o dia em que o restante da criação vai adquirir aqueles direitos que nunca poderiam ter sido tirados deles senão pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é motivo para que um ser seja abandonado, irremediavelmente, aos caprichos de um torturador. É possível que algum dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a terminação do os sacrum são motivos igualmente insuficientes para se abandonar um ser sensível ao mesmo destino. O que mais deveria traçar a linha insuperável? A faculdade da razão, ou talvez, a capacidade de falar? Mas, para lá de toda comparação possível, um cavalo ou um cão adulto são muito mais racionais, além de bem mais sociáveis, do que um bebê de um dia, uma semana, ou até mesmo um mês. Imaginemos, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria o fato? A questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas sim se são passíveis de sofrimento”. (BENTHAN, 1978).

RESUMO

A ocorrência de crimes de maus-tratos contra animais é uma realidade e vem aumentando cada vez mais no Brasil. Pode-se definir maus-tratos como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais. Em 2019 foi aprovada a Lei 1.807/2019, que estabelece, no âmbito do município de Realeza, a Lei de proteção animal, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências. Diante do exposto, o objetivo deste trabalho foi verificar a aplicação da Lei 1807/2019, por meio de um relato de caso de denúncia de maus-tratos contra animais no município de Realeza-PR. A denúncia envolvia dois cães que permaneciam amarrados, em local úmido, sem abrigo, recebendo restos de comida. Após a avaliação dos animais e do local, foi expedido uma notificação para os tutores/responsáveis, que fizessem melhorias no ambiente destinados aos animais. Na segunda visita de fiscalização foi verificado o atendimento da notificação, e o caso foi arquivado. Verificou-se a necessidade de mais recursos humanos para auxiliar no recebimento das denúncias e principalmente nas visitas para avaliação de maus-tratos. Percebeu-se também, a ausência de um protocolo sistematizado para uma avaliação mais minuciosa dos casos.

Palavras-chave: bem-estar, comportamento, crime, saúde pública.

ABSTRACT

The occurrence of animal abuse crimes is a reality that is growing a lot in Brazil. Animal abuse can be defined as any act, direct or indirect, planned or unplanned, that intentionally or by negligence, malpractice or imprudence provoke unnecessary pain and suffering to the animals. In 2019 the Law 1.807/2019 was approved, the law establish that, in the territory of the municipality of Realeza, the law of animal protection, promotes sanctions and administrative penalties for those who practice animal abuse. Given the above, the objective of this essay was to verify the application of Law 1.807/2019, by means of a case report of a animal abuse complaint against animals in Realeza-PR. The complaint involved two dogs that were left tied, in a wet and shelterless place, receiving only food leftovers. After the evaluation of the animals and the place, a notification was issued for the tutors/guardians, demanding environmental improvements to the animals. On the second fiscalization visit was verified the fulfillment of the notification, and the case was archived. It was verified the necessity of more human resources to help the receipt of complaints and mainly on the visits to evaluate animal abuse. It was noticed aswell that, the lack of a systematized protocoll to more carefully evaluate the cases.

Key Words: welfare, behavior, crime, public health.

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| DESCRIÇÃO DO CASO | 13 |
| DISCUSSÃO | 19 |
| CONCLUSÃO | 22 |
| REFERÊNCIAS | 23 |

1. INTRODUÇÃO

A sobrevivência humana depende de uma interação harmoniosa com o meio ambiente, e não há como negar a dependência do homem com os outros animais, seja para se alimentar, se locomover ou mesmo para sua distração (FARACO, 2008; PEREIRA, 2014; ALVES e STEYER, 2019). Mas esta realidade não se apresenta indiscutível e sem passividade de reflexão. Desde tempos mais antigos, essas relações usuais geram discussões acerca das ameaças e desconsiderações à proteção física e psíquica desses animais, assim como a transgressão dos seus direitos fundamentais e bem-estar (PAIXÃO et al, 2001); o homem vem construindo uma relação de domínio e exploração sobre os animais, escravizando-os e entendendo que eles são seres inferiores e por isso podem ser explorados para os mais variados fins (DENIS, 2016, p. 171).

A ocorrência desenfreada de crimes de maus-tratos é uma realidade constante brasileira (SOUSA, 2018). Em 2018 foi publicada a Resolução 1.236/18 (CFMV, 2018), que definiu maus-tratos como qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais (CFMV, 2018).

Assim, de acordo com esta Resolução do CFMV, as práticas de maus-tratos não são somente aquelas intencionais, ou seja, a falta de habilidade, falta de conhecimento de boas práticas com animais e negligência podem configurar maus-tratos. Os maus-tratos aos animais representam todo ato que venha ferir a dignidade física e moral do animal, além de limitar a sua liberdade (PUTÊNCIO, 2021).

São inúmeras as maneiras de maltratar os animais. Segundo Custódio (2000), a crueldade é definida como:

...] toda ação ou omissão dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro

ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra do boi ou similares), abates atrozos, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus-tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozos sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.

A crueldade contra animais é atualmente um dos temas mais discutidos pela comunidade nacional, que tem buscado cada vez mais se informar a respeito das normas protetoras contra tais condutas, definidas na lei como delitos (SOUSA, 2018).

No Brasil, até a promulgação da Constituição de 1988, não existia uma clara preocupação com a proteção da fauna, somente dispositivos legais referentes à caça, ou seja, o amparo à fauna se limitava a sua exploração (PRADO, 2019, p.225),

A Constituição Federal (CF) de 1988, a fim de proporcionar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuiu ao Poder Público a tarefa de “proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade” (art. 225, § 1º, inciso I). Proteção essa que surgiu também como um produto cultural, e que demonstra essa missão do Direito de se regular sobre essas novas preocupações que afligem a sociedade (CONSTITUIÇÃO, 1988).

Antes da CF de 1988, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, carta de princípios que ganhou grande projeção internacional, surgiu de forma a proclamar em um documento a inovadora perspectiva de que os animais não humanos possuem o direito de não sofrer (PORTO e PACCAGNELLA, 20170). A Declaração em seu artigo 3º expressa essa clara proibição de maus-tratos: “a. Nenhum animal

será submetido a maus-tratos e a atos cruéis; b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia.” (UNESCO, 1978).

Anteriormente, na legislação infraconstitucional nacional já haviam textos que proibiam tais condutas lesivas aos animais não humanos, como o Decreto Lei nº 24.645/34 denominada de Lei de Proteção aos Animais, que no seu artigo 3º traz uma extensa lista de práticas que deviam ser consideradas cruéis (BRASIL, 1934).

Por fim, mais em 1998 a proteção dos animais aos maus-tratos ganha um novo instrumento, com a Lei 9.605, chamada de Lei dos Crimes Ambientais, que em seu artigo 32 traz a criminalização das condutas que ocasionam maus-tratos e outras formas de violência aos animais (BRASIL, 1998). E um ano depois o Decreto nº 3.179, em 21 de setembro de 1999, trouxe a regulamentação da Lei 9.605/98 no que tange as sanções administrativas quando da ocorrência de crueldade contra animais, que dispunha sobre a imposição de multas nos artigos 17 e 22 (BRASIL, 1999).

A CF/88 inovou na preocupação com o meio ambiente ao trazer a responsabilização penal das pessoas físicas e jurídicas que cometem abusos contra o meio ambiente (CONSTITUIÇÃO, 1988). Nesse mesmo caminho, a Lei 9.605/98 trouxe grandes novidades ao Direito Penal brasileiro ao ser a primeira lei a criminalizar as ações nocivas ao meio ambiente.

Em 2015 foi iniciado uma série de ações coordenadas pelo Grupo de Bem-Estar Animal da UFFS (Programa de Extensão em Bem-Estar Animal), juntamente com o poder público municipal, comunidade externa e entidades protetoras que culminou em 2019, com a aprovação da Lei 1.807/2019, que estabelece, no âmbito do município de Realeza, a Lei de proteção animal, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências (MELLO, et al., 2017; PARANÁ, 2019). Conforme o artigo 5º da lei são considerados maus-tratos contra animais:

- I - Submetê-los a qualquer a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;
- II - Mantê-los sem abrigo ou em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda que fiquem privados de ar ou luz solar, bem

como alimentação inadequada e água, assim como deixar de ministrar-lhe assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;

III - Obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castiga-los, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

IV - Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;

V - Utilizá-los em rituais religiosos, em lutas entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes;

VI - Deixar de socorrê-los no caso de atropelamento e/ou acidentes domésticos;

VII - Provocar-lhes a morte por envenenamento

VIII - Sacrificá-los com métodos não humanitários;

IX - Soltá-los ou abandoná-los, inclusive em vias ou logradouros públicos;

X - Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XI - Promover distúrbio psicológico e comportamental, inclusive abusá-los sexualmente;

XII - Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

A legislação municipal também estabelece as sanções para essas medidas administrativas, podendo ser notificações por escrito, multa simples, multa diária, apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização de produtos, suspensão parcial ou total das atividades ou sanções restritivas de direito (PARANÁ, 2019).

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho foi verificar a aplicação da Lei 1807/2019, por meio de um relato de caso de denúncia de maus-tratos contra animais no município de Realeza-PR.

2. DESCRIÇÃO DO CASO

No site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.realeza.pr.gov.br/maustratos/>) há um portal para realização das denúncias de maus-tratos que são recebidas pela equipe responsável pela fiscalização (Figura 1). A equipe é formada pelo médico veterinário em exercício na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pelo estagiário da mesma área. Após a denúncia ser recebida através do sistema, o endereço e a descrição da mesma são organizados em uma lista para posterior averiguação no local. Os protocolos de cada denúncia são atualizados após cada visita. O denunciante é informado sobre quais medidas foram tomadas e quais orientações foram repassadas ao tutor até que ocorra a finalização do processo.

Figura 1 - Imagem do Portal de denúncias do site oficial da Prefeitura Municipal de Realeza - PR



Fonte: Prefeitura Municipal de Realeza

A denúncia foi realizada no dia 07 de junho de 2021, na cidade de Realeza-PR. Como o denunciante não soube fazer a descrição da denúncia pelo site e, para dar continuidade ao protocolo já aberto, a denúncia foi continuada via

WhatsApp, sendo que o técnico coletou as informações necessárias com o próprio denunciante.

O denunciante era residente na cidade de Realeza-PR há um mês antes da denúncia. No quintal da casa do denunciado havia um cão da raça pinscher, pelagem na cor preta e num período de, aproximadamente, vinte dias outro cão SRD de pequeno porte foi adquirido. Conforme o relato, o segundo cão era o que mais latia e demonstrava desconforto, além de ter passado a noite toda na chuva. Os animais se encontravam sem abrigo, amarrados com guia curta sem ter espaço para deitar devido ao acúmulo de barro e estavam rodeados de lixo, além de estarem próximos a caída d'água de uma calha da casa do vizinho, piorando suas condições e aumentando o frio, principalmente à noite. O denunciante ressaltou sua preocupação com o risco de vida dos animais devido ao frio e umidade que os cães enfrentavam. Contou que os animais quase não recebiam alimentação e água (Figuras 2 e 3).

Figura 2 - Cão, raça Pincher no local antes da denúncia.



Fonte: Acervo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Realeza

Figura 3 - Cão, SRD no local antes da denúncia.



Fonte: Acervo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Realeza

Devidamente protocolada a denúncia, foi realizada a visita no endereço informado para averiguar a situação.

Ao chegar no local, o médico veterinário verificou que os animais não tinham boas condições no ambiente. Estavam rodeados por lixo e entulhos (Figura 4), faltava um abrigo adequado e tinha muito barro no quintal em que ficavam, além de ter restos de comida espalhados pelo chão (Figuras 3 e 4).

Figura 4 - Cão, raça pinscher no local com entulhos e lixo



Fonte: Acervo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Realeza

Ao exame físico os animais não apresentaram desidratação, o pinscher com escore corporal de 7/10 e o outro cão SRD com escore corporal 6/10, TPC (tempo de preenchimento capilar) de 2 segundos para ambos. Não havia, também sinais que demonstrassem dificuldade respiratória nos cães. Nem sinais de diarreia ou fezes grudadas aos pelos das áreas genitais. Não apresentavam sinais de tortura física ou qualquer alteração em seus movimentos naturais. A resposta dos animais às tentativas de aproximação foi amistosa.

A tutora relatou ao médico veterinário que a alimentação fornecida aos cães eram restos de alimentos dos membros da família. Durante o diálogo “a tutora apresentou naturalidade nas respostas, coerentes com sua expressão corporal, muito embora aparenta estar um pouco nervosa pela situação de ser denunciada”.

Conforme a situação encontrada, a moradora da casa foi notificada a melhorar as condições de criação de seus animais de estimação (Figura 5), na qual foi escrita a seguinte orientação: “**Notificação: com base na Lei N°1807/2019, que rege/regulamenta sobre proteção animal fica o Sr. (a), notificado a:** melhorar o ambiente que são mantidos seus animais, pois vivem em um ambiente muito úmido, inclusive caso adoecem cobraremos o medicamento/tratamento que foi feito. Precisam de casinha ou que o local que vivam seja próximo e que se abriguem de chuva forte. Os potes de água devem ser limpos, o arame precisa ter ao menos 3 metros. Remover o lixo das proximidades dos animais. Retorno 14/06/2021”.

Figura 5 - Ficha de notificação/autuação utilizadas nos casos de fiscalização

| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE CNPJ Nº 76.295.673/0001-40 | |
|---|-----------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO | <input type="checkbox"/> AUTUAÇÃO |
| NOME: _____ | CNPJ / CPF: _____ |
| CONTATO: _____ RUA: _____ Nº <u>374</u> | |
| BAIRRO: _____ | PONTO DE REFERÊNCIA: _____ |
| AGENTE FISCAL: <u>Ruiz V. B. de Almeida</u> | CPF: _____ |
| NOTIFICAÇÃO / AUTUAÇÃO NA DATA DE <u>10/06/2020</u> HORA: <u>3 h 45 min.</u> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Notificação: Com base na Lei / Decreto Nº <u>1804/2019</u> que rege / regulamenta sobre <u>Manejo de Animais</u> fica o Sr. (a), notificado a <u>Manejo e controle de cães e gatos em áreas públicas, para manter em um ambiente saudável, saudável e livre de doenças, bem como a conduta do animal que não seja capaz de causar danos que o local que vivem nele, pessoas que se abrigam de suas fezes, urina e água de suas urinas, e assim para os animais, bem como a saúde dos animais.</u> | |
| <input type="checkbox"/> Em conformidade a Lei / Decreto de Nº _____ do ano de _____ Artigo _____ o autuado recebe multa no valor de _____ UFM, devido. | |
| Retorno: <u>10/06/2020</u> | |
| Assinatura do Agente Fiscal: _____ Assinatura do Notificado / Autuado: _____ | |
| O Notificado / Autuado se recusou a assinar a presente <u>10/06/2020</u> , portanto duas testemunhas assinam este documento para dar validade a ele. | |
| 1ª Testemunha NOME: <u>Espira</u> | Ass: _____ |
| 2ª Testemunha NOME: <u>Marcos Leticia</u> | Ass: _____ |

Fonte: Acervo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Realeza

A notificação, conforme figura 5, não foi assinada pela tutora devido ao fato de não ser alfabetizada e, para tanto, houve a necessidade da assinatura de uma testemunha.

A cobrança pelo medicamento e/ou tratamento em caso do adoecimento dos animais é justificado caso o tutor oculte a verdade ou mentir sobre ter administrado algum medicamento.

Figura 6 - Local após a denúncia. A - casinha providenciada; B - Potes de água limpa



Fonte: Acervo Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Realeza

Segundo o médico veterinário, quando retornou a casa (segunda visita) verificou que as condições dos animais haviam melhorado bastante. A solicitação foi atendida pelos tutores, que limparam o ambiente, descartaram o lixo, providenciaram abrigo adequado, além de evitar restos de alimento no comedouro e manter água limpa disponível (Figuras 6 A, B).

Não havendo mais irregularidades a denúncia foi finalizada e a seguinte descrição foi feita no site, em resposta ao denunciante: “Retornamos ao local, as condições de criação do animal foram melhoradas, foi disponibilizada uma casinha ao animal, os potes de água e comida estavam bem limpos, a guia do animal, por se tratar de um pinscher, o tamanho está considerável. Nesse caso, finalizamos a denúncia”.

3. DISCUSSÃO

O setor responsável pelas denúncias de maus-tratos no município de Realeza ainda precisa de melhorias. A equipe conta apenas com duas pessoas, um médico veterinário e um estagiário, sendo que o médico veterinário desempenha outras funções da secretaria na área agropecuária, interferindo na disponibilidade de tempo para os casos de denúncias de maus-tratos a animais. Além disso, não há um canil municipal que sirva de lar temporário para animais retirados de seus tutores.

O “Guia Prático para Avaliação Inicial de Maus-tratos a Cães e Gatos” da Comissão de Bem-estar Animal (CRMV /SP, 2018) é um excelente material para auxiliar na investigação, o qual lista a avaliação do ambiente em que o animal se encontra, comportamento do tutor e domiciliados no local, número, espécie e sexo dos animais envolvidos, comportamento dos animais, bem como avaliação externa da pelagem (farta, brilhante, sem falhas, sem hematomas, sem feridas ou crostas), olhos (brilhantes, transparentes e bem abertos, sem inchaço ou vermelhidão nas pálpebras, sem coceira e sem sinais de inflamação), orelhas (uniformemente cobertas por pelos no exterior e internamente deve estar limpa, com pele clara, sem odor forte e secreção purulenta), locomoção/sistema nervoso (avalia se o animal caminha normalmente, se apresenta manqueira, se há tremores, se evita apoiar algum membro, se inchaço ou edema em algum local do corpo, se o equilíbrio é normal, inclinação ou desvio de cabeça, além de convulsões e o ato de pressionar a cabeça), sistema digestório e boca (verifica se há presença de fezes grudados ao pelo ou áreas genitais, secreções, se o abdômen está distendido, se há sinais de diarreia ou vômito, se há secreção ou inchaço na boca, salivação excessiva e com odor, verificação de inflamação na gengiva) e trato respiratório (avalia se há dificuldade do animal respirar, se há secreção nasal, tosses, espirros ou sangramento nasal). No entanto, sendo uma ficha extensa, há maior dificuldade de avaliar todos os itens minuciosamente no caso de uma equipe pouco estruturada, tanto que na ficha da descrição do caso aparece somente o escore corporal, TPC, avaliação do ambiente e a interação humano-animal.

Uma forma fácil e eficaz de avaliação do local e dos animais seria baseando-se nas 5 liberdades dos animais (1. livre de fome e sede, 2. livre de medo e estresse, 3. livre de desconforto, 4. livre de dor, lesões e doenças, 5. livre para

expressar o comportamento natural de sua espécie (FAWC, 1992). No caso descrito, em relação à liberdade nutricional os animais estavam livres de fome e sede, não apresentaram desnutrição, mas a dieta era à base de restos de alimentação humana. O ambiente estava repleto de sujidades, colocando em risco a situação de saúde dos animais e, assim, comprometendo a liberdade sanitária dos mesmos. A liberdade ambiental que preza pelo conforto do animal também estava em risco, já que, em dias de chuva, os animais ficavam presos e molhados numa área com barro sem ter onde se abrigar adequadamente. No que tange a liberdade psicológica os animais não aparentavam medo ou aversão a tutora, nem às crianças da casa e ao médico veterinário, pelo contrário, recebiam bem os carinhos e chamados dos mesmos. Por estarem amarrados, tinham liberdade limitada para desempenhar seus comportamentos naturais.

Portanto, pode-se questionar se a notificação dada pelo técnico foi suficiente para esse caso, foram alguns incisos do Art. 5^o violados. Conforme o artigo 5^o da lei são considerados maus-tratos contra animais, entre outros, mantê-los sem abrigo ou em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda que fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação inadequada e água; cria-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios (PARANÁ, 2019).

Segundo Hammerschmidt (2017), são muitos fatores a serem avaliados a cada fiscalização e uma equipe melhor estruturada teria maior disponibilidade de tempo para uma avaliação mais minuciosa dos casos e, principalmente dos animais, além de que uma estrutura física como um canil municipal seria de grande valia para abrigar e cuidar temporariamente de animais em situações mais graves, embora a maioria dos problemas sejam devido a negligência dos tutores (CFMV, 2018).

A maioria dos casos identificados são por negligência, e diversas vezes têm sido encontradas ocorrências em que seus tutores estão em vulnerabilidade social, ou seja: com problemas financeiros, subnutrição, desemprego, em situação de violência doméstica, uso de álcool e entorpecentes, residências em condições deletérias, enfermidades, etc. (HAMMERSCHMIDT, 2017). Nessa perspectiva, o técnico pode ter levado em consideração a condição socioeconômica da família denunciada, para expedir o laudo.

A ocorrência de maus-tratos está associada a dificuldades socioeconômicas. Neste sentido, questões ligadas às condições sociais e financeiras das famílias são aspectos relevantes a serem considerados na identificação de maus-tratos aos animais (BARRERO et al., 2017).

Neste relato de caso a notificação feita a tutora foi prontamente atendida, as condições do ambiente foram melhoradas, além da aquisição de uma casinha mais. Além do que foi exigido, seria importante adicionar uma camada de pedriscos sobre a superfície de terra em que os animais ficavam, para evitar formação de barro em dias de chuva. Outro fator importante, visando a melhoria do bem-estar animal, seria o enriquecimento ambiental com utilização de alguns brinquedos para o entretenimento dos mesmos e verificar a mudança da alimentação.

A notificação é o primeiro documento oficial de fiscalização municipal, sendo indicada para os casos com comprometimento do grau de bem-estar e que exigem que o responsável corrija os problemas identificados (Lara et al, 2020). Conforme o artigo 5º da lei uma multa seria cabível nesta situação, porém como já foi mencionado, é importante considerar alguns fatores visando a mais rápida melhoria para o animal e assim a notificação é uma forma de fazer com que o tutor se preocupe mais com a qualidade de vida do seu animal.

Alguns casos podem ser mais difíceis de resolver satisfatoriamente do que outros. Contudo, nesse caso, as exigências foram atendidas e o importante é que a instituição da Lei Municipal surtiu efeito positivo e proporcionou aos animais uma melhoria nas condições em que vivem, utilizando-se de recursos de baixo custo e mão-de-obra dos próprios tutores. Caso não existisse legislação de proteção animal no município, este fato passaria despercebido e provavelmente ficaria desassistido, e os animais desprezados à própria sorte.

Fica claro a importância do serviço de fiscalização de casos de maus-tratos contra animais para a sociedade como um todo (mesmo em municípios pequenos), pois além de punir aqueles que ferem os direitos dos animais, faz algo de muito maior e de grande valor social: instrui os cidadãos a proporcionar condições de vida adequadas e dignas aos seus animais, que têm o direito a uma passagem de paz, tranquilidade e saúde neste planeta.

4. CONCLUSÃO

Cabe aos municípios a implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal. Mas essas ações não terminam com a aprovação de uma lei. No caso relatado, verificou-se que a lei dá conta das questões de maus-tratos contra os animais, no entanto há uma necessidade urgente do poder público dar condições para a execução da lei: mais recursos humanos para auxiliar no recebimento das denúncias e principalmente nas visitas para averiguação de maus-tratos; a capacitação da equipe para o uso de um protocolo sistematizado e eficiente para uma avaliação mais minuciosa dos casos.

É notável que o número de denúncias de maus-tratos contra animais vem crescendo em todo o país. O crescimento do número de ocorrências pode ser pela maior divulgação da legislação de proteção animal (casos como a vaquejada, rinha de cães, etc.), também pela facilidade em realizar as denúncias (nos estados e municípios que tem esse serviço), e também pelo aumento da conscientização da população de que animais são dignos de respeito e do valor que suas vidas têm, tornando-se mais compreensível o fato de que determinada atitude pode ser considerada maus-tratos.

Além de contribuir para a diminuição de casos de maus-tratos, as denúncias fazem com que a informação, na forma de orientações, chegue até a população, permitindo mudanças de atitudes de tutores com seus animais.

Para que não restem dúvidas, **maus-tratos aos animais é crime**, denunciem!

REFERÊNCIAS

ALVES, L.; STEYER, S. **Interação humano-animal. Perspectivas em Psicologia**, v. 23, n. 2, p. 124-142, 2019.

BARRERO, S. M. et al. Fatores de risco para a ocorrência de maus-tratos em cães e gatos no ambiente familiar. **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 15, n. 3, p. 89-89, 2017.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 13 fev.2022.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, **1988**, p 400.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **RESOLUÇÃO Nº 1.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, 29 out. 2018. Disponível em:

https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542721/do1-2018-10-29-resolucao-n-1-236-de-26-de-outubro-de-2018-47542637. Acesso em: 10 fev. 2022.

COUNCIL, Farm Animal Welfare. **FAWC updates the five freedoms. Vet. Rec.**, v. 131, p. 357, 1992.

DENIS, Leon. **Direitos Animais: um novo paradigma na educação**. In: Andrade, Silvana. **Visão Abolicionista: ética e direitos animais**. São Paulo: Libra Três, 2016

FARACO, Ceres Berger. **Interação humano-animal**. Ciência veterinária nos trópicos, v. 11, n. supl 1, p. 31-35, 2008.

HAMMERSCHMIDT, J. **Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados**. 2017. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Agrárias. Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias., [S. l.], 2017.

LARA, Bruna Porto. *et al.* **Atuação do médico veterinário diante de maus-tratos e negligência animal em comunidades em vulnerabilidade social**. XXIX CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CIC, [S. l.], p. 1-4, 2020.

MELLO, Denise Maria Sousa de. et al. **Direito e bem-estar animal: propondo instrumentos legais para o município de Realeza/PR**. Anais do 35 SEURS, Foz do Iguaçu, 2017. p. 1029-1034.

PAIXÃO, Rita. Leal. et al. **Experimentação animal: razões e emoções para uma**

ética. Dissertação de Doutorado apresentado à Fundação Oswaldo Cruz na Escola Nacional de Saúde Pública; 2001.

PEREIRA, Susana. **A presença dos animais na história do homem.** 2014.

Disponível em:

<<https://www.mundodosanimais.pt/animais-pre-historicos/a-presenca-dos-animais-na-historia-do-homem/>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

PORTO, Adriane Célia de Souza; PACCAGNELLA, Amanda Formisano. **A verdadeira natureza jurídica da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e sua força como carta de princípios.** *Âmbito Jurídico*, v. 1, 2017.

PRADO, L.R. **Direito penal do ambiente: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território e biossegurança** (com a análise da Lei 11.105/2005). 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SOUSA, Renata Christina pereira. **A posituação da dignidade da vida animal no ordenamento jurídico brasileiro através da criminalização das práticas de maus-tratos.** Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2018.

PUTÊNCIO, Susana Rezende. **Maus-Tratos Aos Animais Domésticos: Uma Análise Jurisprudencial.** *REVISTA ÂMBITO JURÍDICO*, [S. l.], p. 3-5, 1 fev. 2021.